ATO DO PRESIDENTE DE Nº. 55, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre criar o Grupo de Trabalho de revisão da Resolução de nº. 1.084, de 7 de dezembro de 2023, que institui o Manual de Rotinas e Procedimentos sobre o fluxo de despesa na Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 32, II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 1º, VII da Lei Ordinária 1.086, de 12 de março de 2015.

CONSIDERANDO Resolução nº 1.084, de 7 de dezembro de 2023, que institui o Manual de Rotinas e Procedimentos sobre o fluxo da despesa da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, seus objetivos e responsabilidades previstas para Controladoria;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução de nº. 1.084/2023, bem como fornecer aos servidores desta Casa Legislativa orientação para desempenhar suas atividades de forma padronizada de seus processos de trabalho e melhor entendimento de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução nº. 1.084, de 7 de dezembro de 2023, objetivando melhorias das rotinas e procedimentos administrativos da Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados para integrar o Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução nº. 1.084/2023 da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os seguintes servidores, na forma do art. 3º da Lei 1.086, de 12 de março de 2015.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Coordenador Geral	MARCELO VALVERDE GONÇALVES	636
Técnico	SABRINA SANT'ANA CARVALHO ARAÚJO	774
Técnico	IRACEMA SANTIAGO OLIVIERA	1.494

Parágrafo único. Os membros participantes do Grupo de Trabalho previsto neste artigo receberão remuneração com base no art. 4º, incisos II e III da Lei 1.086/2015

Art. 3º O grupo de trabalho apresentará mensalmente, relatório de procedimentos à Controladoria;

Art. 4º O prazo previsto para conclusão será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por ato do Presidente.

Art. 5º A metodologia de análise dos documentos deverá ser definida pelo próprio Grupo de Trabalho, respeitadas as normas.

Art. 6º A produção oriunda do Grupo de Trabalho ora instituído, deverá ser submetida à análise da Controladoria.

§1º A Controladoria submeterá à Presidência o relatório confeccionado para apreciação.

§2º Em caso de aprovação, a Presidência encaminhará o relatório ao Departamento Técnico-Legislativo para os procedimentos necessários.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 14 de fevereiro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente